



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> União Capixaba de Ensino Superior/Centro Superior de Vitória		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Autorização do curso de Direito		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004485/96-21		
<b>PARECER Nº:</b> CES 246/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/03/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Acolhendo o relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito e da SESu/MEC, e registrando que o primeiro indica que a Comissão de Verificação poderá apreciar “o resultado final das providências tendentes a eliminar as deficiências detectadas no projeto”, voto a favor do prosseguimento da análise do projeto de autorização do curso de Direito, a ser ministrado pelo Centro Superior de Vitória, da União Capixaba de Ensino Superior, Vitória – ES, devendo a instituição atentar para as observações da referida Comissão.

Brasília-DF, 16 de março de 1999.

  
Conselheiro Jacques Velloso - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 16 de março 1999.

  
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

246/99 22  
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 149 /99**

Processo nº : 23000.007389/96-44 e outros  
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE e outras.  
Assunto : Autorização de cursos de Direito.

A Associação Educacional Plínio Leite e outras solicitaram a este Ministério autorização para funcionamento de cursos de Direito. Os processos foram instruídos nos termos das Portarias MEC nº 181/96 e 1.886/94, que disciplinam, respectivamente, as normas para autorização de funcionamento de cursos de graduação e o currículo mínimo dos cursos jurídicos.

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1303/94, os processos foram submetidos à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se manifestou desfavoravelmente à sua aprovação. A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito deste Ministério, também, manifestou-se desfavoravelmente à aprovação das solicitações.

Os processos foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, que determinou as Diligências nºs 25, 26 e 31/98, para que fossem sanadas as deficiências apontadas nos projetos.

Em atenção às Diligências determinadas pelo CNE, as Instituições interessadas encaminharam a esta Secretaria documentação complementar que foram anexadas aos autos.

Em reunião datada de 10 de fevereiro de 1999, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, constituída pelos professores Hermínio Alberto Marques Porto, Holga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Carlos Eduardo de Abreu Boucalt, João Grandino Rodas e Silvino Joaquim Lopes Neto, emitiu sobre a matéria os Pareceres Técnicos DEPEs/SESu/Nºs 79, 82, 83, 84, 85 e 86, discriminados em planilha. Os referidos Pareceres apreciam o corpo

223  
8

docente, a organização didático-pedagógica e a infra-estrutura apresentados nos projetos, destacando que a avaliação *in loco*, a ser realizada pela Comissão de Verificação procederá a comprovação da autenticidade das informações prestadas.

Encaminhe-se à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação os processos especificados na planilha em anexo, acompanhados dos Pareceres Técnicos emitidos pela CEE de Direito.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do DEPES/SESu/MEC

Autorização do Curso de Direito

DATA	Nº DO PROCESSO	UF	MATERIA	INSTITUIÇÃO	CIDADE	INDICAÇÃO
79/99	23000.007331/96-64	RJ	Associação Império de Ensino Superior	Instituto Império de Ensino Superior	Niterói	Indicação p/ fase de Verificação
82/99	23000.007140/96-66	PI	Associação de Ensino Superior de Médio e Baixo Gurgueia	Centro de Ensino Superior de Floriano	Floriano	Indicação p/ fase de Verificação
83/99	23000.007389/96-44	RJ	Associação Educacional Plínio Leite	Faculdades Integradas Plínio Leite	Niterói	Indicação p/ fase de Verificação
84/99	23000.004485/96-21	ES	União Capixaba de Ensino Superior	Centro Superior de Vitória	Vitória	Indicação p/ fase de Verificação
85/99	23000.007934/96-20	DF	União Educacional de Brasília	Centro de Ciências Sociais Aplicadas	Brasília	Indicação p/ fase de Verificação
86/99	23000.007077/96-21	RJ	Sociedade Educacional Marapendi	Faculdade de Direito Marapendi	Rio de Janeiro	Indicação p/ fase de Verificação